# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia





**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
JULGAMENTO RECURSAL ..... 2
Reabertura de sessão ..... 7
Homologação / Adjudicação ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Boracéia**
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

**Câmara Municipal de Boracéia**
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

**JULGAMENTO RECURSAL**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

***Processo Administrativo nº 42/2026***
***Pregão Eletrônico nº 4/2026***
***Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de dietas alimentares.***
***Recorrente: N M LICITAÇÕES LTDA***
***Contrarrazoante: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA***

**1. PERÂMBULO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **N M LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.339.425/0001-23, contra a decisão desta Pregoeira em aceitar a proposta e produto da marca **MAGAMIX 400 g**, apresentados pela licitante **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** para o item nº 2 – *Alimento rico em cálcio, proteínas, vitaminas e minerais. Sabor morango, baunilha ou chocolate. Adulto. Embalagem em pó contendo 400 g*.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

*a. Do recurso:*

O Recurso foi apresentado tempestivamente, tendo em vista que enquadrar-se nos 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

*b. Da Contrarrazão:*

A Contrarrazão foi apresentada tempestivamente, tendo em vista que enquadrar-se nos 3 (três) dias úteis após a apresentação do Recurso.

**3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que o produto ofertado e aceito não atende às exigências do edital, sob o argumento de que não se enquadraria como "rico em cálcio", uma vez que, para tal classificação, deveria possuir no mínimo 360 mg de cálcio por porção.

Aduz, ainda, que os sabores ofertados pelo licitante vencedor não contemplam o sabor "chocolate", conforme previsto.

Por fim, a Recorrente sustenta que o produto por ela ofertado, da marca **SUSTEMIL**, atenderia integralmente às especificações estabelecidas no edital.

Diante dos relatos, a Recorrente solicita a desclassificação da proposta da licitante EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.

**4. DA CONTRARRAZÃO**

A Contrarrazoante, por sua vez, defende a regularidade do produto ofertado, alegando que o edital não estabeleceu quantitativo mínimo de 360 mg de cálcio por porção para caracterização como "rico em cálcio". Sustenta ainda que o produto indicado pela própria Recorrente também não atenderia a esse suposto parâmetro, uma vez que possuiria apenas 340 mg de cálcio por porção.

No que se refere aos sabores, a Contrarrazoante ressalta que a conjunção utilizada no descritivo do edital é "ou" e não "e", de modo que a exigência poderia ser atendida com a apresentação de um sabor ou outro, não havendo obrigatoriedade de contemplar todos os sabores mencionados.

Diante de tais argumentos, a Contrarrazoante requer o não provimento do recurso interposto pela empresa N M LICITAÇÕES LTDA.

**5. DA ANÁLISE**

Em análise ao recurso, esta Pregoeira solicitou auxilio da Nutricionista responsável pela Cozinha Piloto, uma vez que a Saúde não possui Nutricionista próprio.

Da análise:

No que diz respeito ao requisito referente ao "sabor" do produto exigido, verifica-se que assiste razão à Contrarrazoante em sua alegação, uma vez que o termo utilizado no descritivo do edital é a conjunção "ou", cuja interpretação indica alternativa entre opções, permitindo, portanto, o atendimento da exigência mediante a apresentação de um sabor ou outro, não havendo obrigatoriedade de contemplar ambos.

Quanto a exigência "rico em cálcio", com auxílio da Nutricionista, verificamos que, conforme Instrução Normativa n.º 75/2020 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143), regulamentou em seu ANEXO XX (CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM QUE DEVEM SER ATENDIDOS PARA DECLARAÇÃO DE ALEGAÇÕES NUTRICIONAIS), tópico 15 (Vitamina e minerais), para "Alto conteúdo", o mínimo deverá ser de 30% de VDR (Valores Diários de Refeição) da respectiva vitamina ou mineral definido no Anexo II desta Instrução por porção, e ao observar o Anexo II (VDR PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS EM GERAL), o mineral Calcio é de 1.000 mg, ou seja, o mínimo estabelecido é de 300 mg e não 360 mg.

| 15. Vitaminas e minerais | |
|---|---|
| Atributos nutricionais | Critérios de composição |
| Fonte | Mínimo de 15% do VDR da respectiva vitamina ou mineral definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso. |
| Alto conteúdo | Mínimo de 30% do VDR da respectiva vitamina ou mineral definido no Anexo II desta Instrução Normativa por porção de referência e por embalagem individual quando for o caso. |
| Aumentado | Aumento mínimo de 25%; e<br><br>O alimento de referência atende aos critérios para o atributo nutricional fonte da vitamina ou mineral objeto da alegação. |

ANEXO II
VDR PARA FINS DE ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS EM GERAL

| Constituintes | VDR (unidade) |
|---|---|
| Valor energético | 2.000 kcal |
| Carboidratos | 300 g |
| Açucares adicionados | 50 g |
| Proteínas | 50 g |
| Gorduras totais | 65 g |
| Gorduras saturadas | 20 g |
| Gorduras trans | 2 g |
| Gorduras monoinsaturadas | 20 g |
| Gorduras poli-insaturadas | 20 g |
| Ômega 6 | 18 g |
| Ômega 3 | 4.000 mg |
| Colesterol | 300 mg |
| Fibras alimentares | 25 g |
| Sódio | 2.000 mg |
| Vitamina A | 800 mg de RAE |
| Vitamina D | 15 mg |
| Vitamina E | 15 mg |
| Vitamina K | 120 mg |
| Vitamina C | 100 mg |
| Tiamina | 1,2 mg |
| Riboflavina | 1,2 mg |
| Niacina | 15 mg de NE |
| Vitamina B6 | 1,3 mg |
| Biotina | 30 mg |
| Ácido fólico | 400 mg de DFE |
| Ácido pantotênico | 5 mg |
| Vitamina B12 | 2,4 mg |
| Cálcio | 1.000 mg |
| Cloreto | 2.300 mg |
| Cobre | 900 mg |
| Cromo | 35 mg |
| Ferro | 14 mg |
| Flúor | 4 mg |

**6. DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, conclui-se que, ainda que o valor mencionado pela Recorrente divirja do mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 75/2020, verifica-se que o produto ofertado pela empresa Eremix apresenta quantidade de cálcio inferior ao parâmetro previsto na referida norma.

Dessa forma, a questão relativa ao sabor do produto não justifica a aceitação do mesmo, uma vez que o critério essencial de composição nutricional não foi atendido.

**7. DA DECISÃO**

Deste modo, com fulcro no art. 165, § 2, da Lei 14.133/2021 sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **N M LICITAÇÕES LTDA** e Contrarrazão apresentada pela empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** no processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 4/2026**, e no mérito, **CONCEDO PROVIMENTO**, **RECONSIDERANDO** a decisão anteriormente proferida de declarar vencedora para o item nº 3 – *Alimento rico em cálcio, proteínas, vitaminas e minerais. Sabor morango, baunilha ou chocolate. Adulto. Embalagem em pó contendo 400 g*, ofertado pela licitante **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, voltando da fase de **JULGAMENTO DE PROPOSTA** em nova data designada.

É como decido.

Boraceia, 10 de março de 2026

**Jamilis Garbim Ferraz**
**Pregoeira**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

***Processo Administrativo nº 42/2026***
***Pregão Eletrônico nº 4/2026***
***Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de dietas alimentares.***
***Recorrente: MB COMERCIO DE PRODUTO NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA***
***Contrarrazoante: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA***

**1. PERÂMBULO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **MB COMERCIO DE PRODUTO NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.339.425/0001-23, contra a decisão desta Pregoeira em aceitar a proposta e produto da marca **DIANUTRI**, apresentados pela licitante **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** para o item nº 3 – *Dieta enteral/oral para controle glicêmico, na versão líquida: Fórmula líquida para uso enteral/oral, polimérica, normocalórica até 1,2 kcal/ml, normoproteica até 18%, hiperlipídica mais de 45%, com fibras pelo menos 15 g/L, para controle glicêmico. Desenvolvida para pacientes que necessitam de melhor controle glicêmico, como aqueles com tolerância anormal a glicose e/ou portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 ou 2. Desenvolvida com carboidratos de baixo impacto glicêmico, sem adição de Sacarose, isenta de lactose e glúten, enriquecida de fibras. Embalagem Tetra Pak contendo 1000mL*.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

*a. Do recurso:*

O Recurso foi apresentado tempestivamente, tendo em vista que enquadrar-se nos 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

*b. Da Contrarrazão:*

A Contrarrazão foi apresentada tempestivamente, tendo em vista que enquadrar-se nos 3 (três) dias úteis após a apresentação do Recurso.

**3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que o produto ofertado e aceito não atende às exigências do edital, sob o argumento de que não possui o teor de fibras exigido no descritivo.

Sustenta, ainda, que o edital estabelece a necessidade de fórmula com baixo impacto glicêmico, tendo em vista que o produto se destina a pacientes que necessitam de melhor controle glicêmico. Nesse sentido, afirma que o produto ofertado contém, entre seus ingredientes, **maltodextrina**, carboidrato que apresenta elevado índice glicêmico.

Diante de tais alegações, a Recorrente requer a **desclassificação da proposta apresentada pela licitante NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

**4. DA CONTRARRAZÃO**

A Contrarrazoante, por sua vez, defende a regularidade do produto ofertado, alegando que o edital exige **no mínimo 15 g/L de fibras**, sendo que o produto por ela ofertado apresenta **17 g/L**, atendendo, portanto, ao quantitativo mínimo estabelecido.

No que se refere ao alegado **baixo índice glicêmico** e à presença de **maltodextrina**, a Contrarrazoante ressalta que o edital **não vedou a utilização desse ingrediente**, tampouco estabeleceu parâmetro específico de índice glicêmico, limitando-se a exigir que a fórmula fosse **desenvolvida para controle glicêmico e composta por carboidratos de baixo impacto glicêmico**.

Diante de tais argumentos, a Contrarrazoante requer o **não provimento do recurso interposto pela empresa** MB COMERCIO DE PRODUTO NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.

**5. DA ANÁLISE**

No que diz respeito ao **teor de fibras**, com o auxílio da Nutricionista verificou-se que o edital exige **15 g/L de fibra alimentar**. A ficha técnica do produto informa **1,7 g/100 ml**, o que, na proporção de **1.000 ml**, corresponde a **17 g/L de fibra alimentar**, atendendo, portanto, ao quantitativo mínimo exigido no edital.

Quanto à **maltodextrina**, de fato trata-se de ingrediente com **alto índice glicêmico**, figurando como **segundo ingrediente** na lista de composição do produto. Contudo, conforme disposto na Instrução Normativa nº 75/2020, para que um produto seja considerado **baixo em açúcares adicionados**, o limite deve ser **inferior a 7,5 g/100 ml**. O produto ofertado apresenta **1,5 g/100 ml**, estando, portanto, dentro do parâmetro estabelecido.

Ademais, em pesquisa comparativa realizada com **suplementos nutricionais similares de outras marcas**, verificou-se que a **maltodextrina também figura como segundo ingrediente em diversas formulações**, sem que isso, por si só, descaracterize a finalidade do produto para controle glicêmico.

No que se refere aos **carboidratos**, constatou-se que a quantidade presente no produto ofertado é **inferior à observada em outros suplementos similares disponíveis no mercado**.

Abaixo a consulta da Instrução Normativa n.º 75/2020 obtidos pelo site: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143.

ANEXO XV

LIMITES DE AÇÚCARES ADICIONADOS, GORDURAS SATURADAS E SÓDIO PARA FINS DE DECLARAÇÃO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL.

| Nutrientes | Alimentos sólidos ou semissólidos | Alimentos líquidos |
|---|---|---|
| Açúcares adicionados | Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento. | Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento. |
| Gorduras saturadas | Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento. | Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento. |
| Sódio | Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento. | Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento. |

| 2. Açúcares | | |
|---|---|---|
| Atributos nutricionais | Critérios de composição | Critérios de rotulagem |
| Não contém | Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e<br><br>Nenhum açúcar é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional. | Caso o alimento tenha adição de açúcares ou de ingredientes com açúcares, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes a seguinte e nota: "(*) fornece quantidades não significativas de açúcares"; e |
| | | Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação. |
| Baixo | O produto não pode ter quantidades de açúcares adicionados iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e | Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação. |

**6. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o produto **DIANUTRI** encontra-se **em conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital**, não havendo elementos técnicos que justifiquem a desclassificação da proposta apresentada

**7. DA DECISÃO**

Deste modo, com fulcro no art. 165, § 2, da Lei 14.133/2021 sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MB COMERCIO DE PRODUTO NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA** e Contrarrazão apresentada pela empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, no

processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 4/2026**, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão de vencedora para o item nº 3 – *Dieta enteral/oral para controle glicêmico, na versão líquida: Fórmula líquida para uso enteral/oral, polimérica, normocalórica até 1,2 kcal/ml, normoproteica até 18%, hiperlipídica mais de 45%, com fibras pelo menos 15 g/L, para controle glicêmico. Desenvolvida para pacientes que necessitam de melhor controle glicêmico, como aqueles com tolerância anormal a glicose e/ou portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 ou 2. Desenvolvida com carboidratos de baixo impacto glicêmico, sem adição de Sacarose, isenta de lactose e glúten, enriquecida de fibras. Embalagem Tetra Pak contendo 1000 ml* à empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**.

Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

É como decido.

Boraceia, 10 de março de 2025

**Jamilis Garbim Ferraz**
**Pregoeira**

**RATIFICO nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei n. 14.133/21 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.**

**MARCOS VINÍCIO BILANCIERI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Reabertura de sessão

**REABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 42/2026**
**OBJETO: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de dietas alimentares.**

Fica reaberto o item n.º 2 – Alimento rico em cálcio, proteínas, vitaminas e minerais. Sabor morango, baunilha ou chocolate. Adulto. Embalagem em pó contendo 400 g.

**DATA DE REABERTURA: 12/03/2026 ÀS 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

.....

### Homologação / Adjudicação

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2026**
**OBJETO:** Registro de preços paraa eventual e futura prestação de serviço de entrega e coleta de caçamba de 3mts³ para entulhos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br, informando a Unidade Compradora 986245 e o Número da Compra 90007/2026, do Portal Nacional de Contratações Públicas, através dos filtros disponíveis e do site da Prefeitura de Boraceia. Boraceia, 10 de março de 2026. **Marcos Vinício Bilancieri – Prefeito Municipal**

.....